A TO THE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO Estado de São Paulo

LEI Nº 1.501/24 DE 17 DE OUTUBRO DE 2.024

"Institui no Município de Paraíso-SP o Programa 'Bolo na Escola'."

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI,

Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Fica instituído no âmbito municipal, o Programa "Bolo na Escola", com o objetivo de permitir a comemoração dos aniversariantes de cada mês nas Escolas Municipais e Escola Estadual, durante o ano letivo.
- **Art. 2º.** O programa será implantado nas escolas do município e será realizado sempre na última semana de cada mês.

Parágrafo único. A comemoração referente aos aniversariantes de dezembro e janeiro, será realizada na primeira semana de fevereiro, e a dos aniversariantes de julho, será promovida até a primeira semana de agosto.

Art. 3º. O programa será realizado mediante a distribuição de bolo recheado e com cobertura, suco e/ou refrigerante aos alunos e servidores das instituições de ensino.

Parágrafo único. Aos alunos que tenham alergia a lactose ou qualquer outro tipo de substâncias do leite ou outro ingrediente, será disponibilizado bolo próprio.

- **Art. 4°.** Constituem objetivos específicos no Programa:
- **I-** Proporcionar a comemoração de aniversário a todos, tendo em vista que muitos não tem essa possibilidade;
- **II-** Possibilitar a interação e a socialização entre os alunos e servidores das instituições de ensino, promovendo o desenvolvimento dos alunos, tornando concreta a compreensão de companheirismo, empatia, autoestima, respeito, bondade, felicidade, entre outros sentimentos;
- **III-** Criar o sentimento de unidade e entusiasmo entre os alunos, contribuindo para fortalecer os vínculos afetivos entre eles e a manter o ambiente de aprendizagem ainda mais prazeroso.
- **Art. 5º.** O Poder Executivo, poderá regulamentar esta lei para melhor atender ao calendário escolar de cada ano letivo.
- **Art. 6°.** As despesas para a realização do presente programa correrão por conta da utilizada na rubrica orçamentária:
- 12.306.0011.2019.0000.3.3.90.30.00 Material de consumo manutenção Programa Merenda Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO Estado de São Paulo

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito José Sgobi", em 17 de outubro de 2.024.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia Secretário Geral